



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratado **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR SÃO CAMILO DE LELIS**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.880.***-**, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR SÃO CAMILO DE LELLIS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, beneficentes de Assistência Social, localizada à Rua Padre Joaquim Carlos, nº 107, Centro, Resende Costa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 61.986.402/0016-88, neste ato representada por sua diretora administrativa MARIA AUXILIADORA RESENDE, solteira, ministra de Culto Religioso, RG nº *.421.***-*, CPF nº ***.086.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 02/2022, Dispensa nº 02/2022, regido pela Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento compreende **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA IDOSA APARECIDA MARIA DA SILVA, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM SEDE LIMINAR, NO PROCESSO JUDICIAL Nº 5000549-13.2020.8.13.0542.**

1.2- O acolhimento e institucionalização contratados compreendem a prestação dos seguintes serviços:

- I- Alojamento, em dormitórios com 4, 5 e 6 leitos, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.
- II- Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme a necessidade apontada por avaliação médica, conforme RDC ANVISA nº 283/2005, item 5.3.1.
- III- Assistência à saúde ao idoso através da equipe técnica da contratada e do Programa Saúde da Família, sendo garantidos os cuidados necessários, conforme o seu grau de dependência;
- IV- É facultado ao (a) idoso (a) a utilização de serviços de plano de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

V- Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer, tais como: comemoração de datas festivas, aniversários, passeios, jogos, danças, etc.

1.3- Este termo vincula-se ao Processo Licitatório nº 02/2022, Dispensa nº 02/2022, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II- FUNDAMENTO LEGAL

2.1- A presente contratação é realizada por meio do regime da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante dispensa de licitação, com fundamento jurídico no art. 24, II, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, em cumprimento a ordem judicial recebida pelo Município de Coronel Xavier Chaves, nos autos do Processo Judicial nº 5000549-13.2020.8.13.0542, realizada mediante regime de execução por empreitada global, com pagamento mensal pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na Clausula Primeira deste contrato. O repasse mensal será no valor de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)** referente a manutenção da institucionalização da idosa Aparecida Maria Silva. O valor global do contrato será de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, pago em parcelas mensais, de acordo com o cumprimento da prestação dos serviços.

3.2- O pagamento da mensalidade informado no item anterior será efetuado de acordo com o cumprimento do objeto e nas condições exigidas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.3 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, inicialmente depositado nestas nas referidas contas bancárias: Banco ***** Ag.***** Conta *****.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- O preço da contratação poderá ser reajustado conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A contratada se obriga a realizar o acolhimento e institucionalização da idosa Aparecida Maria Silva, oferecendo os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

- I- Alojamento, em dormitórios com 4, 5 e 6 leitos, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.
- II- Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme a necessidade apontada por avaliação médica, conforme RDC ANVISA nº 283/2005, item 5.3.1.
- III- Assistência à saúde ao idoso através da equipe técnica da contratada e do Programa Saúde da Família, sendo garantidos os cuidados necessários, conforme o seu grau de dependência;
- IV- É facultado ao (a) idoso (a) a utilização de serviços de plano de saúde;
- V- Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer, tais como: comemoração de datas festivas, aniversários, passeios, jogos, danças, etc.

4.2 Na prestação de serviços mencionada, a contratada também se compromete a:

- I- Observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos, especialmente a liberdade de locomoção do idoso capaz, respeitando os horários do regimento interno;
- II- Oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- III- Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- IV- Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do idoso abrigado;
- V- Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos;
- VI- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1- Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com as condições fixadas neste instrumento.
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato
- 5.3- Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

CLÁUSULA VI– DA VIGÊNCIA

- 6.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.404	MANUT PROG DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS REC TERCEIROS PJ
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	573	

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela prestação de serviço deste contrato. A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhará e fiscalizará a sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1. A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às sanções a seguir especificadas.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço ou obra, até o limite de 9.9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Todas essas penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações das condições nele estabelecidas, bem como denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multa

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

12.1. O Contratado assume, com exclusividade, a responsabilidade de não frustrar o objeto contratado, ou seja, deixar livre todos os acessos, não proibir a entrada dos funcionários da Prefeitura para cumprir a boa e perfeita entrega dos serviços contratados.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa/MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves /MG, 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
LAR SÃO CAMILO DE LELIS
CNPJ 61.989.402/0016-88

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____
CPF:

Assinatura _____
CPF:

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.